

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM.

PROCESSO Nº 0211083-24.2012.8.04.0001

SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - em recuperação judicial, por sua advogada subscritora da presente, devidamente qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epigrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 98.833/98.835, expor e requerer o que segue:

- Petição de fls. 97.815/97.817 - SOLANGE CRISTINA SANTANA BARROSO

No tocante ao crédito defendido pela credora Solange Cristina Santana Barroso, no importe de R\$ 1.994.125,91, insta esclarecer que pela interpretação dos artigos 9º e 49, da Lei nº 11.101/2005, podemos afirmar que compete ao Habilitante/Impugnante comprovar: o valor, a origem, a classificação e a concursabilidade de seu crédito.

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, inc. II, da LRF, que dispõe que a atualização monetária, inclusive sobre o valor das custas **serão computados "até a data do pedido de recuperação judicial"**, portanto, até o dia **07 de março de 2012**, resta impugnada a certidão de crédito apresentada.

Insta esclarecer, que de acordo com o disposto no art. 9º, inc. II, da LRF, que dispõe que a atualização monetária, inclusive sobre o valor das custas **serão**

computados "até a data do pedido de recuperação judicial", portanto, até o dia 07 de março de 2012, no entanto, os cálculos apresentados pela autora, apurou o valor de R\$ 1.994.125,91 (hum milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) atualizados até 05/11/2020.

A recuperanda não pode concordar com o valor da certidão de crédito apresentada as fls. 97.852, haja vista que realizado com base em atualização de valores de forma incorreta.

Insta esclarecer, que se a exequente tivesse atualizado o valor nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei de recuperação Judicial, teríamos os seguintes valores:

Principal						
Dt. Sent.	vl. devido	ICM-INPC	vl. Corrigido	juros	vl. Juros	TOTAL
			R\$		R\$	
dez/11	R\$ 304.992,98	101.599.140	309.870,24	105,53%	327.006,07	R\$ 636.876,31
					Hon. 20%	R\$ 127.375,26
					Total	R\$ 764.251,58

Ademais, o cálculo de atualização deve observar o disposto no art. 9º, inc. II, da LRF. Dispõe o art. 9º, II, da LRF que a atualização monetária, inclusive sobre o valor das custas serão computados "até a data do pedido de recuperação judicial", que ocorreu no dia 07 de março de 2012, desse modo somente serão exigíveis até a distribuição do pedido de recuperação judicial, da mesma forma que deverão retroagir monetariamente até a mesma data os valores fixos dos créditos. A esse respeito, leciona Paulo

de Carvalho Balbino ao comentar o art. 9 da LRF: "Atenta-se que um declinável pressuposto da atualização do crédito até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial tem por finalidade fixar um termo único de acerto a que estejam vinculados todos os credores".

E ainda, calcula indevidamente a penalidade prevista no artigo 523, § 1º do CPC (antigo 475-J), vez que não cabe à aplicação desta multa em empresas que se encontram em processo de recuperação judicial, pois, o crédito da exequente seguirá o mesmo padrão e regras dos demais credores, ou seja, inaplicável, muito mais ainda contra empresa em recuperação judicial.

O instituto da recuperação judicial impõe ônus e sacrifícios tanto aos credores como aos devedores em prol do justo e equânime pagamento repartido entre os credores da recuperanda com o fito de preservar a integridade da empresa, sendo fundamental para a efetivação do instituto que haja paridade no tratamento dado aos credores, a fim de garantir que cada credor tenha ao fim o crédito que lhe é de direito.

Dessa forma, ante os erros apontados nos cálculos apresentados pelo Credor, cumpre a V. Exa., intimar o Credor para que se manifeste sobre as alegações da Recuperanda, uma vez que se trata de erro material, observando ainda o Credor ao disposto no art. 9º, II e III, da Lei nº 11.101/2005.

Alertamos ainda, que o Credor deverá cumprir com o que dispõe o art. 9º, II, da LRF no tocante a atualização monetária, que deverá ser computado "até a data do pedido

de recuperação judicial", que ocorreu no dia 07 de março de 2012, e tem por finalidade fixar um termo único de acerto a que estejam vinculados todos os credores.

Desse modo, somente serão exigíveis até a distribuição do pedido de recuperação judicial, da mesma forma que deverão retroagir monetariamente até a mesma data os valores fixos dos créditos.

O teor do disposto no art. 59 da Lei n. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Em havendo discordância no tocante ao *quantum debeat*, ouvindo-se o credor impugnado (art. 11 da Lei de Falência) no prazo de cinco (5) dias, desde já requer seja determinado á zelosa serventia que desentranhe destes autos as peças supramencionadas para o processamento da presente com á devia autuação em separado, observadas as formalidades legais, recebendo o presente como impugnação, abrindo-se vistas as partes e a Administradora Judicial, para ao final, ser julgada procedente.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Bernardo do Campo/SP, 10 de fevereiro de 2021.

Joselma Rodrigues da Silva

OAB/SP 156.387

OAB/AM A-579

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MANAUS – SP.**

Processo nº: 0211083-24.2012.8.04.0001

GF FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS LTDA, devidamente qualificada nos autos na qualidade de arrematante dos bens levado a leilão, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Conforme verifica-se nos autos, Vossa Excelência, determinou a expedição do **Ofício nº 6/2021 ao MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA - SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTES – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO – COORDENAÇÃO – GERAL DE NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, para a imediata baixa dos bloqueios dos veículos, ora arrematados em leilão judicial pela peticionante.

E assim, prontamente encaminhado pela Secretaria da Vara, no 19/01/2021 no endereço eletrônico cgnf@infraestrutura.gov.br, contudo, até o presente momento, em acompanhamento no site do DENATRAN, ainda não houve o cumprimento deste, quanto as baixas das restrições dos veículos indicados.

Sendo assim, novamente venha-se solicitar de Vossa Excelência, que cobre do referido órgão o imediato cumprimento da ordem judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

Ressalta-se que a peticionante, vem constantemente acompanhando o andamento do processo administrativo junto ao DENATRAN, autos nº 50000.001357/2021-16 e 50000.039806/2020-18, conforme andamento em anexo.

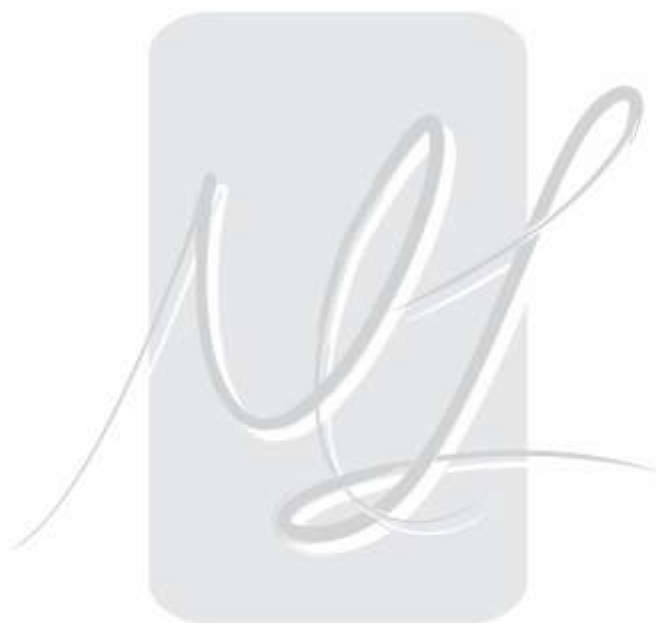
Nestes Termos,

Pede Deferimento

Santo André, 11 de fevereiro de 2021

MARIO LEHN

OAB/SP 263.162



Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 50000.001357/2021-16
 Tipo: Denatran: Veículos - Restrições na BIN/ Indisponibilidade de Bens
 Data de Registro: 19/01/2021
 Interessados: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
 GF FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS LTDA

Lista de Andamentos (13 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
03/02/2021 10:14	APOIO-DENATRAN	Conclusão do processo na unidade
03/02/2021 10:14	APOIO-DENATRAN	Envio de correspondência eletrônica 3699398 (E-mail)
03/02/2021 10:11	APOIO-DENATRAN	Processo recebido na unidade
03/02/2021 10:08	CGSIE-DENATRAN	Reabertura do processo na unidade
03/02/2021 10:08	APOIO-DENATRAN	Processo remetido pela unidade CGSIE-DENATRAN
20/01/2021 10:42	CGSIE-DENATRAN	Processo recebido na unidade
20/01/2021 10:19	CGSIE-DENATRAN	Processo remetido pela unidade CGNF-DENATRAN
20/01/2021 10:19	CGNF-DENATRAN	Processo 50000.001489/2021-48 anexado
20/01/2021 10:18	CGNF-DENATRAN	Reabertura do processo na unidade
19/01/2021 08:55	CGSIE-DENATRAN	Processo recebido na unidade
19/01/2021 07:07	CGSIE-DENATRAN	Processo remetido pela unidade CGNF-DENATRAN
19/01/2021 07:07	CGNF-DENATRAN	Encaminha-se à CGSIE para cumprimento da determinação Judicial. Após, retornar à CGNF para resposta ao Juízo.
19/01/2021 07:00	CGNF-DENATRAN	Processo público gerado

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Gerar PDF

Gerar ZIP

Autuação

Processo: 50000.039806/2020-18
 Tipo: Peticionamento: CAT - Leilão
 Data de Geração: 01/12/2020
 Interessados: MARIO LEHN

Lista de Protocolos (7 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
<input type="checkbox"/>	3479408	Requerimento Requerimento - GF Fabricação	01/12/2020	APOIO-DENATRAN
<input type="checkbox"/>	3479410	Anexo Edital do Leilão	01/12/2020	APOIO-DENATRAN
<input type="checkbox"/>	3479411	Anexo Auto de Arrematação	01/12/2020	APOIO-DENATRAN
<input type="checkbox"/>	3479412	Anexo Carta de Arrematação	01/12/2020	APOIO-DENATRAN
<input type="checkbox"/>	3479413	Anexo Documentos do Arrematante	01/12/2020	APOIO-DENATRAN
<input type="checkbox"/>	3479414	Anexo Procuração do Advogado	01/12/2020	APOIO-DENATRAN
<input type="checkbox"/>	3479415	Recibo Eletrônico de Protocolo	01/12/2020	APOIO-DENATRAN

Lista de Andamentos (9 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
02/12/2020 14:28	COENG-DENATRAN	Processo recebido na unidade
02/12/2020 13:31	CGST-DENATRAN	Processo recebido na unidade
02/12/2020 13:31	COENG-DENATRAN	Processo remetido pela unidade CGST-DENATRAN
01/12/2020 18:09	CGST-DENATRAN	Processo remetido pela unidade APOIO-DENATRAN
01/12/2020 18:07	APOIO-DENATRAN	Processo recebido na unidade
01/12/2020 16:19	APOIO-DENATRAN	Processo remetido pela unidade APOIO-DENATRAN
01/12/2020 16:19	APOIO-DENATRAN	Disponibilizado acesso externo para MARIO LEHN (lehn.advocaciaconsultoria@hotmail.com) até 07/11/2120 (36500 dias). Para disponibilização de documentos. Criado automaticamente por meio do módulo Peticionamento e Intimação Eletrônicos em razão de Peticionamento Eletrônico realizado.
01/12/2020 16:19	APOIO-DENATRAN	O Usuário Externo MARIO LEHN efetivou Peticionamento de Processo Novo, tendo gerado o recibo 3479415 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
01/12/2020 16:19	APOIO-DENATRAN	Processo público gerado



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

OFÍCIO Nº 21/2021

Autos nº: 0211083-24.2012.8.04.0001

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros

Requerido: 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Referente as cartas de arrematação expedida em nome de GF FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.695.570/0001-90 nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Baltazar.

Manaus, 11 de fevereiro de 2021

Senhor Coordenador;

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência para, na ocasião, REITERAR O OFÍCIO Nº 06/2021 datado em 14.01.2021, pois, necessitamos com **URGÊNCIA que se proceda no prazo de 5 (cinco) dias**, o cancelamento de todas e quaisquer ônus e ações judiciais que por ventura vierem a agravar o bem, bem como retirar todos e quaisquer restrições que foram inseridas seja por ofício ou via sistema RENAJUD, nos veículos objeto das cartas de arrematação em anexo e ainda proceder a transferência dos veículos constantes para o nome do Arrematante: GF FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.695.570/0001-90, com sede na Rodovia PE82, SN, Centro – Ferreiros, Pernambuco – PE – CEP 55.880-000, com a isenção total de todos e qualquer taxas, multas e demais ônus, para podermos finalizar o processo do LEILÃO Judicial que foi realizado, sob pena de crime de desobediência.

Atenciosamente,

Rosselberto Hímenes
Juiz de Direito

À COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-DEPARTAMENTO
NACIONAL DE TRANSITO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar,
São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail:
7vara.civel@tjam.jus.br

Cecílio & Rubinger

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DO FORO DA CAPITAL DE MANAUS – AM.

PROCESSO N. 0211083-24.2012.8.04.0001

AMIDE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.094/0001-79, com sede na cidade de São José do Rio Preto - SP, na Av. Tarraf, nº2.710, Bairro Jardim Anice, CEP 15.057-430, neste ato representada por seus administradores devidamente constituídos, vem perante V. Exa., por meio de seus advogados (cf.instrumento de procuração em anexo), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA**, manifestar e requerer nos termos a seguir.

A empresa petionária recebeu a notificação em anexo, sendo que desconhece qualquer decisão judicial determinando o que está sendo solicitado.

Isto posto, esclarece a arrematante que permanecerá procedendo aos depósitos em juízo, referentes às parcelas da arrematação, conforme determinado anteriormente, até decisão judicial em sentido contrário.

Cecílio & Rubinger

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por oportuno, requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RAFAEL OLIVEIRA CECÍLIO**, inscrito na **OAB/MG sob nº 102.774**, sob pena de nulidade processual, nos termos do art.272, §5º do CPC/2015.

São os termos em que,
Pede e espera pelo deferimento.
Uberaba/MG para Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Oliveira Cecílio
OAB/MG 102.774